



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Práxis		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Práxis, INEP 23259698, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 1337651/2016	<b>PARECER Nº</b> 0970/2016	<b>APROVADO EM:</b> 21.09.2016

## I – RELATÓRIO

Jeane da Conceição Monteiro, diretora pedagógica do Colégio Práxis, mediante processo nº 1337651/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Boa Vista, nº 12, Bairro João XXIII, CEP: 60.525-555, nesta capital, mantida pela Escola de Ensino Fundamental e Infantil Práxis Eireli – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 23.659.051/0001-25, com Censo Escolar nº 23259698.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Jeane da Conceição Monteiro, diretora pedagógica, com Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 3573, e a secretária escolar, Ana Patrícia Sousa Silva, Registro nº 73566/65039335CM.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, sendo 09 habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 75% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 19/09/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 153 títulos para um total de 242 alunos matriculados. Conforme a Lei nº 12.244/10, a instituição deverá apresentar um acervo de livros de, no mínimo, um título por aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0970/2016

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0352/2016, de autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Práxis, INEP 23259698, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE